



## **Câmara Municipal de Jaguariaíva**

Estado do Paraná

### **Gabinete da Presidência**

## **LEI Nº 1766 de 13 de maio de 2008.**

**Súmula:-** *Dispõe sobre a concessão de diárias a Servidores do Poder Legislativo Municipal, revoga o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1692/2007 e dá outras providências.*

**Autoria:** Ademar da Costa Passos; Adilson Passos Félix; Braulino Ribas Vitória; Demerval Ziemer B. da Cruz; Dinarte da Costa Passos; Fábio Benato; Manoel Faria; Mauricio Fanchin e Pedro Imar Mendes Prestes.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:-

# **LEI**

**Art. 1º** A concessão de diárias a Servidores do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei e ao que couber na Lei nº 1692/2007 e Decreto Legislativo nº 009/2008.

**Art. 2º** O valor das diárias dos Servidores do Poder Legislativo Municipal é fixado da seguinte forma:

<b><u>GRUPO I</u></b> Servidores Públicos – Nível: 15, 16 e 17	R\$ 320,00
<b><u>GRUPO II</u></b> Servidores Públicos – Nível: 12, 13 e 14	R\$ 220,00
<b><u>GRUPO III</u></b> Servidores Públicos – Nível 09, 10 e 11	R\$ 160,00
<b><u>GRUPO IV</u></b> Servidores Públicos – Nível 01 à 08	R\$ 80,00



## ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***

*Estado do Paraná*

### ***Gabinete da Presidência***

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei 1692/2007.

**Art. 5º** - Esta Lei entra na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, 13 de maio de 2008.

Vereador Fábio Benato  
Presidente